



**DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CUIABÁ – MT**

Cuiabá - Mato Grosso, 12 de abril de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Juca do Guaraná Filho.**

**O PARTIDO DOS TRABALHADORES/CUIABÁ- MT,** partido político, inscrito no CNPJ nº 03.094.182/0001-03, com endereço sito a R. São Benedito, nº 306, Bairro Lixeira, CEP 78.008-405, representado pelo presidente de seu Diretório Municipal, vem, respeitosamente, à Ilustre Presença de Vossa Excelência, apresentar

**DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Em desfavor do vereador **TENENTE CORONEL PACCOLA** (Republicanos), podendo ser notificado na Câmara Municipal de Cuiabá, sito à Rua Barão de Melgaço, com fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá, pelas razões de fatos e de direito que a seguir passa a expor.

Senhor Presidente,

O Vereador denunciado chocou todos os democratas nas últimas semanas, especificamente nas sessões do dia 31/03/22 e 07/04/22, ao abusar de seu direito e prerrogativa parlamentar no uso democrático da tribuna, afirmando possuir armas e munições, bem como portá-las em quantidade suficiente para “*guerrear com quinhentos petistas*”, conforme amplamente divulgado pela imprensa local<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.rdnews.com.br/legislativo/conteudos/157944>



Rua São Benedito, nº 306, Bairro Lixeira, CEP 78.008-405, Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CUIABÁ – MT

Não bastasse, o referido legislador sentenciou, também da tribuna deste Poder Legislativo Municipal, que, segundo informações colhidas, *“vagabundo tem que morrer mesmo, ir pra vala”*.

Excelência, mais que chulos, os termos empregados pelo denunciado são uma afronta à Declaração Universal dos Direitos Humanos, à Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal e, sobretudo, ao Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal.

Aliás, são especificamente violadores do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal e artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, senão vejamos:

### **Lei Orgânica Municipal**

Art. 20 Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

### **Código de Ética e Decoro Parlamentar**

*Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;*

Portanto, é imperioso que esta casa faça valer o Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade do direito à vida e que se faça cessar a incitação ao crime em pleno parlamento do município de Cuiabá, razão pela qual se requer o que segue.

a) Seja recebida a presente denúncia e encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para que se instaure o devido processo legal, na forma regimental, para cassar o mandato do parlamentar denunciado.

---

Rua São Benedito, nº 306, Bairro Lixeira, CEP 78.008-405, Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CUIABÁ – MT**

Termos em que pede deferimento,  
Cuiabá – MT, 12 de abril de 2022.

---

Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores

---

Rua São Benedito, nº 306, Bairro Lixeira, CEP 78.008-405, Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

